



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Decreto Municipal N°3189/2021  
De 12 de abril de 2021.**

“Dispõe sobre o cumprimento das determinações do Decreto Estadual de Mato Grosso de número 874 de 25 de março de 2021”.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal, Estadual e Federal;

Considerando que na Ação Direta de Inconstitucionalidade de n° 1003497-90.2021.8.11.0000, constou a obrigatoriedade de cumprimento do Decreto Estadual de Mato Grosso de n° 874/2021, para todos os municípios listados como nível de risco **MUITO ALTO**, entre eles o município de Canarana permanece no mesmo nível de risco **MUITO ALTO**;

Considerando que o Decreto Estadual de Mato Grosso de n° 874/2021 impõe quarentena obrigatória por 10 dias aos municípios listados como em nível de risco **MUITO ALTO**;

Considerando o art. 3° do Decreto Federal n° 10.282/2020, que relaciona quais são as atividades essenciais e que o Decreto Estadual de Mato Grosso n° 874/2021 que indica a possibilidade de manutenção de funcionamento das atividades essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica prorrogado o Decreto Municipal n° 3187/2021, determinando a quarentena obrigatória no município de Canarana até o dia 19 de abril de 2021, por imposição do Decreto Estadual do Governo do Estado de Mato Grosso n° 874 de 25 de março de 2021.

**Art. 2°.** Inclui-se no §1° do artigo 2° do Decreto Municipal n° 3187/2021 de 07 de abril de 2021, os incisos **LV** e **LVI**:

“LV - Instituições de ensino Públicas e Privadas;”

“LVI - Creches Municipais e Particulares.”

**Art. 3°.** O art. 4° do Decreto Municipal n° 3187/2021 de 07 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 4º.** Fica permitida, a partir de 13 de abril de 2021, a retomada das atividades educacionais na forma presencial e/ou híbrida, nas unidades da rede privada de ensino, mediante escalonamento a ser desenvolvido pela Administração Pública Municipal."

**Parágrafo único.** As atividades educacionais no ano letivo de 2021, nas unidades da rede pública municipal de ensino, continuarão em todos os níveis, ocorrendo exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino remoto, até 19 de abril de 2021."

**Art. 4º.** O art. 6º do Decreto Municipal nº 3187/2021 de 07 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.6º.** Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, drive thru, lanchonetes, conveniências e congêneres, poderão atuar conforme lotação máxima de 30% de sua capacidade, e atendimento ao público apenas de segunda a sexta-feira das 05h às 19:00h (horário de Mato Grosso); e aos sábados, domingos e feriados das 05h até às 13h (horário de Mato Grosso), sendo vedado o consumo de bebida alcoólica no local, a utilização de parquinhos e playgrounds, devendo os funcionários trabalharem sempre fazendo o uso de máscara e luva, aferindo a temperatura e sempre respeitando as demais normas de higienização. O sistema take-way e drive thru funcionará de segunda a domingo até as 20:45 h (horário de Mato Grosso). O sistema delivery funcionará de segunda a domingo até às 22h59 (horário de Mato Grosso)."

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, prorrogável se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 12 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso